



Estado de Santa Catarina  
**Município de Salto Veloso**



Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Salto Veloso

*REC. PRÓPRIO*

DISPENSA DE LICITAÇÃO

LOCAÇÃO DE SALA COMERCIAL PARA TRIAGEM E APLICAÇÃO DE TESTES

COVID 19



**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Salto Veloso**

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO VELOSO - SC**

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA**

**Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE –  
TRIAGEM DE PACIENTES E APLICAÇÃO DE TESTES DE COVID-10**

Optou-se pela não utilização de licitação em virtude de amparo legal fornecido pelo art. 24 INC. II e X da Lei 8.666/93, que diz:

*Art. 24. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial::*


*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez*

*X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preçipuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia*

**Contratado: MOACIR MENECHINI**

**Valor: R\$1.100,00 (Um mil e cem reais) por mês, totalizando R\$ 13.200,00 (treze mil e reais).**

  
\_\_\_\_\_  
**Zuriel Bussi**  
**Téc em Compras e licitações**

  
\_\_\_\_\_  
**Robinson Andrei Gotardo**  
**Advogado**  
**OAB/SC – 31370**

## CONTRATO DE LOCAÇÃO RESIDENCIAL

**LOCADORA:** MOACIR MENEGHINI, brasileiro, casado, motorista, inscrita no CPF sob nº 148.473.379-72 e portadora da Cédula de Identidade nº 6201703 residente e domiciliada na Rua Padre Agostinho Rombaldi, 241 – Centro na cidade de Salto Veloso – SC.

**LOCATÁRIO** G PASTER LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS E PATOLOGIA LTDA, inscrito no CNPJ N. 78.491.172/0020-65 com endereço na Avenida Pio XII, na cidade de Salto Veloso – SC.

Os signatários deste instrumento, devidamente qualificados, têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Locação Residencial, que se regerá pela Lei n.º 8.245/91 e pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas e aceitas.

### Cláusula 1ª: Do Objeto da Locação

O presente contrato versa sobre a locação de uma sala comercial, com área de aprox. 70.00m<sup>2</sup>, localizada na Rua Padre agostinho Rombaldi, na cidade de Salto Veloso – SC..

### Cláusula 2ª: Do Prazo de Locação

O início da locação se deu em 01 de Maio de 2020 sendo p/ prazo indeterminado. Em caso de rescisão, as partes deverão comunicar com 60 (sessenta) dias de antecedência.

### Cláusula 3ª: Do valor do Aluguel

O valor do aluguel será de 01 (um salário mínimo vigente do País) por mês.

**Parágrafo 1º:** O aluguel deverá ser pago até o dia 15 (dez) de cada mês.

### Cláusula 4ª: Da Finalidade da Locação

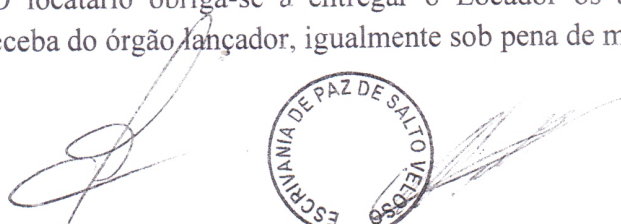
O imóvel objeto da presente locação destina-se exclusivamente para o uso comercial, (laboratório) não podendo o locatário alterar esta destinação, a não ser com expressa anuência da Locadora.

**Parágrafo único:** O locatário não poderá sublocar, ceder, transferir ou emprestar o imóvel locado no todo ou em parte, sem prévia anuência por escrito da Locadora, devendo, no caso do consentimento ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel seja completamente desimpedido ao término do prazo contratual.

### Cláusula 5ª: Das Despesas

Além do aluguel convencionado, correrão por conta do locatário as despesas com energia elétrica e água (compartilhada com sala ao lado) que deverão ser pagos com rigorosa pontualidade. O locatário obriga-se ainda, sempre que solicitados pela Locadora, apresentar os respectivos comprovantes de pagamento.

**Parágrafo único:** O locatário obriga-se a entregar o Locador os avisos de imposto predial tão logo os receba do órgão lançador, igualmente sob pena de multa contratual.



#### **Cláusula 6ª: Da Inadimplência**

A falta de pagamento de uma das prestações mensais no prazo legal acarretará a rescisão do presente contrato, ficando o locatário responsável pela multa prevista neste contrato, além das despesas judiciais e honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ação, além disso, sobre a importância devida vencerão juros de 1% (um por cento) ao mês e, se o atraso for superior a trinta dias, ficará também sujeita a correção monetária e após 60 dias a ordem de despejo.

#### **Cláusula 7ª: Da Conservação do Imóvel**

O locatário obriga-se a manter tudo que receber a sua própria custa, de forma a tudo restituir na mais perfeita ordem e no mesmo estado de conservação, higiene e perfeito funcionamento, quando findo ou rescindido o presente contrato, de modo que possa ser imediatamente ocupado.

**Parágrafo primeiro:** Não poderá o locatário fazer qualquer modificação ou transformação no imóvel locado, nem introduzir quaisquer benfeitorias no mesmo sem que haja prévio consentimento expresso da Locadora. Ditas benfeitorias, mesmo quando necessárias, uma vez introduzidas ficarão incorporadas ao imóvel locado, não dando ao locatário direito de retenção no término da locação e nem lhe possibilitando a exigência de qualquer indenização por contas das mesmas.

#### **Cláusula 8ª: Vistorias/Visitas**

O locatário, desde já, faculta a Locadora ou seu representante examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entenderem conveniente mediante prévio aviso.

#### **Cláusula 9ª:**

Assume o locatário o compromisso de 30 (trinta) dias antes de desocupar o imóvel locado, solicitar a Locadora que efetue a vistoria do mesmo, a fim de ficar constatado o seu estado de conservação, comprometendo-se a exhibir, por ocasião da entrega das chaves.

#### **Cláusula 10ª: Rescisão Contratual**

Ocorrerá a rescisão deste contrato, de pleno direito, no caso de desapropriação, ou incêndio ou acidente que sujeitem o imóvel locado a obras que importem na reconstrução total ou parcial ou que impeçam o uso do mesmo por mais de 30 (trinta) dias, ou se o locatário infringir obrigação legal ou cometer grave infração contratual.

#### **Cláusula 11ª: Da Multa**

Fica estipulada multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total da locação, a ser paga pela parte que infringir qualquer cláusula deste contrato, inclusive no caso de despejo por falta de pagamento do aluguel.

#### **Cláusula 12ª: Do Foro**

Para todas as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da situação do imóvel Fórum da Comarca de Videira - SC, seja qual for o domicílio dos contratantes.



E por estarem justas, contratadas, cientes e de acordo com todas as cláusulas e condições do presente Contrato de Locação, as partes por si, seus herdeiros e sucessores, assinam este instrumento nas suas 2 (duas) vias para um só efeito.

Salto Veloso – SC, 01 de Maio de 2020.

Tabellionato  
15.530 Recibo  
Salto Veloso - SC

Moacir Meneghini  
Locador

G Pasteur Lab. De Análises Clínicas e Pat.  
Locatário

**TESTEMUNHAS:**

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:

Estado de Santa Catarina  
Município de Salto Veloso, Comarca de Videira  
Escrivania de Paz de Salto Veloso  
Daniela de Souza e Silva Alegria - Oficial Interina  
Rua João Domingos Cantú, 520, Sala, Centro, Salto Veloso - SC, 89595-000  
3536-1371 - cartoriosaltoveloso@gmail.com



Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e dou  
Moacir Meneghini (FXB25532-XUV5) \*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 3,60 | 1 Selo de  
Fiscalização pago R\$ 2,80 | Total R\$ 6,30 | Recibo Nº: 37294  
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
Dou fé. Salto Veloso - 21 de agosto de 2020.

Cristian Higazi de Bortoli - Escrevente Autorizado





# Estado de Santa Catarina

## Prefeitura Municipal de Salto Veloso

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2021**

### **DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Aos 07 (sete) dias do mês de janeiro de 2021, na sede do **MUNICÍPIO DE SALTO VELOSO**, Estado de Santa Catarina, sito Travessa Das Flores, 58, CNPJ/MF nº 82.827.353/0001-24, neste ato, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, **Nereu Borga**, brasileiro, doravante denominada **LOCATÁRIO**; e do outro lado de outro lado **MOACIR MENEHINI**, pessoa física, com CPF nº 148.473.379-72, com endereço na Rua Padre Agostinho Rombaldi, 241, no município de Salto Veloso/SC, doravante denominada de **LOCADOR**, têm entre si justo e contratada o constante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Complementar nº 123, de 16 de dezembro de 2006 e do Decreto Municipal nº 1599, de 28 de janeiro de 2008, conforme parecer jurídico, consoante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SALA DE TRIAGEM DE PACIENTES, EM FUNÇÃO DE PANDEMIA DE COVID-19**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO IMÓVEL**

Trata-se de sala comercial localizada na Rua Padre Agostinho Rombaldi, nº 241, centro do município de Salto Veloso, contendo aproximadamente 65 (sessenta e cinco) metros quadrados, um banheiro.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

Fazem parte integrante do presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- A) Justificativa de Dispensa.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado até o décimo dia após o mês de referência, no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensais.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de a partir da data de sua assinatura e terá validade enquanto for necessário o afastamento da triagem de pacientes de COVID-19.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

A CONTRATADA deverá manter aptidão orgânica compatível com as necessidades do CONTRATANTE. A ineficiência na execução do objeto do presente contrato, salvo por motivos de força maior, a juízo do CONTRATANTE, constitui motivo suficiente para rescisão do presente contrato.



# Estado de Santa Catarina

## Prefeitura Municipal de Salto Veloso

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**

I - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) a prestação plena, adequada e correta do serviço o qual objeto do presente instrumento;
- b) manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

II – Constitui obrigação da CONTRATANTE:

- a) O preço contratado, em conformidade com as condições estabelecidas no presente contrato.
- b) o pagamento pontual;
- c) solicitar formalmente a prestação dos serviços.

### **CLAUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMTO CONTRATUAL**

Em caso de não cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento e na proposta apresentada, ou se fizer de modo defeituoso e prejudicial aos interesses do CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades previstas no Capítulo IV, do inc. II do Art. 87, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá ser aplicada ao CONTRATADO as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de:
  - 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do material ou serviço, ou quando o adjudicatário sem justa causa deixar de cumprir dentro do prazo proposto a obrigação assumida;
  - 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregue ou serviço não prestado, após decorridos 30 (trinta) dias de atraso sem a manifestação do adjudicatário ficando assim caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, o que dará causa ao cancelamento da Nota de Empenho;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Salto Veloso por prazo superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Prefeitura pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no sub-item anterior.

### **CLÁUSULA NONA**

Conforme art. 77 da Lei 8.666/93, o presente Contrato será rescindido de pleno direito pelo **CONTRATANTE**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei n.º 8.666/93, ressalvados os casos fortuitos e de força maiores, devidamente comprovados e aceitos pelo CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

O presente instrumento contratual vincula-se à proposta de Serviços da contratada e rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FISCAL DE CONTRATO**

Fica designado como fiscal do presente contrato o (a) Secretário de Saúde e Assistência Social, devendo o mesmo desenvolver as atividades em conformidade com o artigo 67 da Lei 8.666/93, estando sujeito às penas pelo descumprimento do seu mister.



# Estado de Santa Catarina


## Prefeitura Municipal de Salto Veloso

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

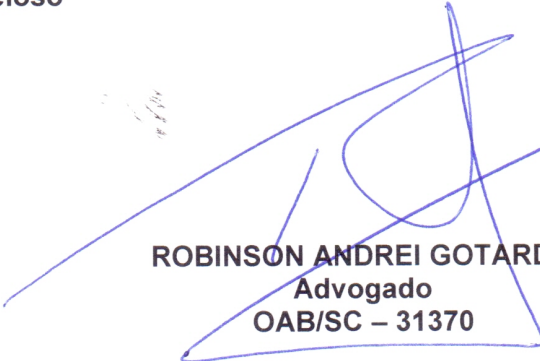
Fica eleito o Foro da Comarca de Videira/SC, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, firmam-no, juntamente com duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Salto Veloso, 07 de janeiro de 2021.



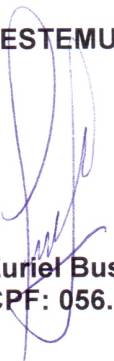
Município de Salto Veloso  
Nereu Borga  
LOCATÁRIO



ROBINSON ANDREI GOTARDO  
Advogado  
OAB/SC – 31370

MOACIR MENEGHINI  
CPF 148.473.379-72  
LOCADOR

### TESTEMUNHAS:



Zuriel Bussi  
CPF: 056.263.039-28



Paulo Hoffelder  
CPF: 513.733.009-49